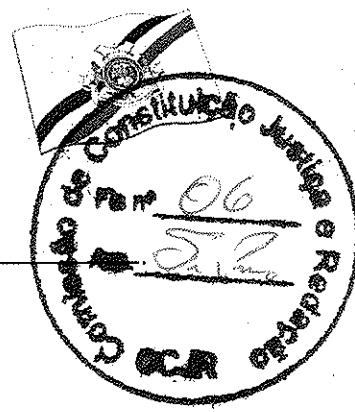




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2017.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 10/2017

PROPONENTE: Deputado SINÉSIO CAMPOS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

ACRESCENTA o artigo 38-A, §§ 1º e 2º à
Constituição do Estado do Amazonas (Portal
para consulta à legislação estadual).

I – RELATÓRIO:

O Deputado SINÉSIO CAMPOS apresenta a Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, que ACRESCENTA o artigo 38-A, §§ 1º e 2º à Constituição do Estado do Amazonas (Portal para consulta à legislação estadual).

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Emenda Constitucional sob análise ACRESCENTA o artigo 38-A, §§ 1º e 2º à Constituição do Estado do Amazonas (Portal para consulta à legislação estadual).

Conforme disposto no artigo 32, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.

A presente propositura está subscrita pelo Proponente e mais onze Deputados Estaduais, o que representa mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que é composta por 24 parlamentares.

O objetivo da presente Emenda Constitucional é o de dar transparência a todo material legislativo produzido no Estado do Amazonas, respeitando-se assim o princípio da publicidade na administração pública.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.

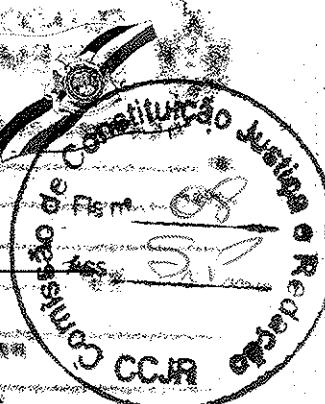
Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é PELA CONSTITUCIONALIDADE da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017.



PODER LEGISLATIVO

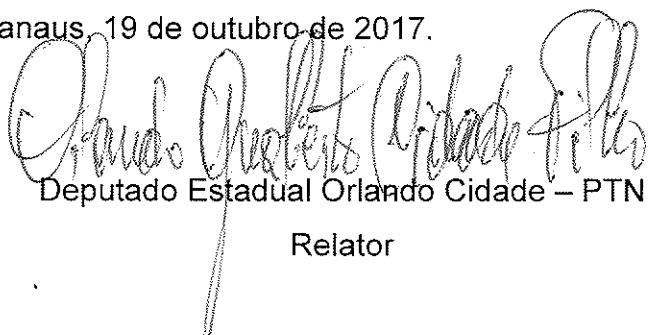
Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver óbice constitucional, a manifestação é
FAVORÁVEL à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017,
de 21 de setembro de 2017, “ad referendum” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
ALE-AM, em Manaus, 19 de outubro de 2017.**



Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição do Constituição, Justiça e

207

1998

BAVORÁ

2001

EM

PRESIDENTE

RELATOR

PL 1000

Anthony Souza